

VERSÃO PARA PORTUGUÊS ACTUAL

GLOSSÁRIO DE TERMOS

Lei das Sesmarias, 1375

AHMC/Pergaminhos Avulsos, nº 29

[fl. 1]

Exórdio da ordenação da lavoura

Por que segundo disseram os antigos sabedores entre todas as artes e obras da polícia¹ e regimento do mundo não foi achada nenhuma melhor que a agricultura e pelo facto e pela razão natural se mostra que ela é mais proveitosa e necessária para a vida dos homens e das animálias, que Deus criou para serviço do homem, e ainda para ganhar e haver algo sem pecado e com honra e boa fama. E olhando esta razão, nós, Dom Fernando, pela graça de Deus, Rei de Portugal e do Algarve, e considerando como para todas as partes dos nossos reinos há desfalecimento de pão e da cevada, de que entre todas as terras e províncias do mundo devia ser muito abastada, e essas coisas são postas em tamanha carestia, que aqueles que hão de manter fazenda, ou estado, de qualquer grau de honra, não podem chegar a haver essas coisas sem muito grande desbarato do que hão. Esguardando como entre todas as razões para que este desfalecimento e carestia aconteça, a mais certa e especial é por míngua das lavras, que os homens deixam, e se partem delas entendendo em outras obras, e em outros mesteres, que não são tão proveitosos para o bem comum. E as terras e herdades que deviam ser lavradas e semeadas e que são convenientes para dar pão, e os outros frutos por que se os povos hão de manter, são desemparradas e deixadas em pousio sem proveito, e com grande dano dos povos. Porém, havendo sobre isto nosso acordo e conselho com o Infante Dom João, nosso irmão, e com o Conde Dom João Afonso, e com outros prelados e prior do Hospital e mestres da cavalaria e com os outros fidalgos e cidadãos, e homens bons dos nossos reinos, que para isto e para outras coisas do nosso serviço e prol dos ditos nossos reinos

¹ Todas as palavras sublinhadas constam do glossário no final do texto.

mandamos chamar para se por nisto remédio, qual pertencia para haver na terra abundância das ditas coisas.

Ordenação de como as herdades devem ser lavradas

Estabelecemos e ordenamos e mandamos que todos que hão herdades suas próprias, ou tiverem emprazadas, ou aforadas, ou por outra qualquer guisa, ou título, por que hajam direito em essas herdades, sejam constrangidos para as lavrar e semear, e se o senhor das herdades por si não puder lavrar todas as herdades que houver, por serem muitas, ou em muitas desvairadas comarcas, ou ele for embargado por alguma lídima razão por que as não possa por si lavrar todas, lavre parte delas por si, onde ele quiser e lhe mais aprouver, quanto lavrar puder, sem grande seu dano e com menor seu encargo a bem, vista a determinação daqueles a que para isto for dado poder. E [fl. 1v] as mais faça lavrar por outrém, ou as dê a lavrador, que as lavre e semeie pelas partes, ou pensão certa, ou foro, assim como se melhor puder fazer de guisa que as herdades que são para dar pão sejam todas lavradas aproveitadas e semeadas compridamente, como for mester, ou de cevada, ou de milho, por qual for e que mais frutuos e melhor possa dar em seus tempos e sazões aguisadas. E outrossim sejam constrangidos para haverem e terem, cada um, tantos bois para lavrar quantos forem mester para a lavoura, segundo a quantia das herdades que houver, com as outras coisas que à lavoura pertencerem.

Dos bois

E por que pode acontecer que aqueles que hão de ser constrangidos para lavrarem, e terem bois para a lavoura, não os puderam achar, para os comprar, se não por muito grandes preços, mais do que o que valeriam aguisadamente, temos por bem e mandamos que sejam constrangidos, aqueles que os tiverem para vender, para os darem àqueles que os mester houverem, e os hão de ter por preços aguisados, segundo for taxado pelas justiças dos lugares, ou por aqueles que forem postos por vedores para isto. E mandamos que para comprar os bois e as outras cousas que são pertencentes à lavoura, e outrossim para começar de lavrar e aproveitar as herdades que forem para

lavar, seja assinado certo tempo, aos que o de fazer houverem, que o façam e cumpram sob certa pena, que sobre isso seja posta. E, se os senhorios das herdades por sua negligência, não quiserem cumprir tudo isto que nos é ordenado, nem quiserem lavar nem aproveitar essas herdades, por si, ou por outrém, como dito é, as justiças dos lugares, ou aqueles a quem para isto fôr dado poder, dêem essas herdades a quem as lavar e semeiem, por certo tempo, e por pensão, ou parte certa. E o senhor da herdade não a possa filhar por si, nem tolher, durando o dito tempo, à qual a quem assim for dada. E essa parte, ou pensão, que o lavrador houver de dar, seja para o bem do comum, em cujo termo essas herdades jouverem. Mais, não seja dada, nem despesa, em nenhum uso, se não por nosso especial mandado.

Dos mancebos e Servidores

Outrossim por que os que deviam ser lavradores e foram, e os outros que hão razão de o ser, e os que têm herdades para lavar, se escusam da lavoura por que dizem que não podem haver mancebos, que lhes façam mester para isso. E a muitos daqueles que usavam de lavar e que serviam no mester da lavoura, deixaram esse mester da lavoura, e recolheram-se aos paços dos ricos homens e fidalgos por haverem vivenda mais folgada e mais solta, e por filharem o alheio sem receio, e deles por muito **[fl. 2]** grandes soldadas, que lhes davam, por servirem em outros autos e mesteres não tão proveitosos, como é a lavoura, e outros que são pertencentes para servir no mester da lavoura não querem servir nela e usam de outros ofícios e mesteres de que se à terra não segue tamanha prol. E muitos que andam vadios pela terra chamando-se criados e escudeiros, ou moços nossos, ou do Infante, ou de algum dos condes, ou de outros poderosos e honrados, por serem coutados e defesos da Justiça, nos males e forças e malefícios que fizerem, não vivendo na nossa mercê, nem com nenhum dos sobreditos. E alguns que se lançam a pedir esmolas, não querendo fazer outro serviço catam outras muitas maneiras e azos para viverem ociosos e sem afã e não servirem. E alguns filham hábitos como de religião e vivem apartadamente fazendo congregação, contra defesa de direito não entrando, nem sendo professos em nenhuma e de nenhuma das ordens religiosas estabelecidas e aprovadas pela Santa Igreja, não fazendo

nem usando de fazer alguma obra proveitosa ao bem comum e sob figura de religioso e de santa vida, andam pelas terras e lugares pedindo e juntando algo e induzindo muitos, que se juntam a eles e por seu induzimento deixam os mesteres e obras de que usam e vão estar e andar com eles não fazendo outro serviço nem obra de proveito. Porém temos por bem e mandamos que todos que foram, ou deviam ser lavradores, e outrossim os filhos e netos dos lavradores e todos os outros moradores, assim nas cidades e vilas como de fora delas, que houverem de seu, meor quantia de quinhentas libras, quanto quer que seja menos dessa quantia de quinhentas libras, e que não haja nem use de tão proveitoso mester para o bem comum, por que de razão e de direito deva a ser escusado de lavrar, ou servir na lavoura, ou no viver continuamente com tal pessoa que o mereça e o haja para obra de serviço proveitoso, que todos e cada um destes suso ditos sejam constrangidos para lavrar e usar do dito mester e ofício da lavoura. E se não tiverem herdades suas que por si queiram e possam lavrar, sejam constrangidos e apremados para viverem com aqueles que os mester houverem para as lavouras, **[fl. 2v]** e os sirvam e ajudem a fazer essa obra de lavoura, por soldada, e preço aguisado segundo é taxado pelas ordenações, que sobre isto são feitas, ou segundo taxarem e alvidrarem aqueles que para isto forem postos em cada um lugar. E qualquer que der ao mancebo, ou a qualquer que houver de servir, mais que aquilo que for taxado, pelos regedores dos lugares, ou por aqueles a quem para isto for dado poder, pague cinquenta libras, por a primeira vez e por a segunda cento, e daí em diante, pague essa quantia, e demais seja lhe estranhado, com pena de justiça, como à qual que quebranta lei e vai contra mandado de seu rei. E estas penas sejam metidas em renda para o bem comum, e mandamos que quaisquer que acharem andar chamando-se nossos, ou da Rainha, ou do Infante, ou de qualquer outro que não seja conhecido notoriamente, por daquele de que se chama, sejam logo presos e recadados pelas justiças dos lugares, para se saber como, e porque maneira vivem, e as obras que fazem e de que usam. E se certidão não mostrarem como vivem e andam por recado certo, ou por serviço daqueles cujos disserem que são, que sejam constrangidos para servirem e se servir não quiserem, sejam açoutados, e todavia constrangidos para servir por suas soldadas e taxadas como dito é.

Dos pedintes e religiosos

E por que a vida dos homens não deve ser ociosa e a esmola não deve ser dada se não àquele que por si não pode ganhar, nem merecer por serviço de seu corpo porque se mantenha, e segundo o dito dos sabedores e dos santos doutores mais justa cousa é de castigar o pedinte sem necessidade, e que pode escusar de pedir fazendo alguma outra obra proveitosa, que de lhe dar a esmola que deve ser dada a outros pobres, que não podem fazer a obra de serviço, porém, mandamos que quaisquer que assim forem achados, assim homens, como mulheres, que andam alotando e pedindo, não usando de outro mester sejam vistos e catados por as justiças de cada um lugar e se acharem que são tais e de tais corpos e de tal idade que possam servir em algum mester, ou obra de serviço, posto que em alguma parte dos membros corporais sejam minguados, por com toda essa **[fl. 3]** míngua podem fazer algum qualquer serviço, sejam constrangidos para servirem aquelas obras que as ditas justiças, ou aqueles que para isto forem postos, virem que podem servir por seu mantimento e por sua soldada, segundo entendem que o podem merecer de guisa que nenhum no nosso senhorio não viva sem mester, ou sem obra de serviço e de proveito. E aqueles que acharem andar, ou viver em hábito de religiosos que não são professos dalguma das ordens aprovadas como sobredito é, digam-lhes e mandem que vão lavrar e usar do mester da lavoura, fazendo-se lavradores por si, se o fazer puderem e quiserem, ou se não que sirvam aos outros lavradores no mester da lavoura, e constranjam-nos para isso, sem outro meio e os que servirem, se não quiserem, nem obrar do mester que lhes mandarem, desde que lhes for mandado que sirvam, e obrem do dito mester quaisquer que sejam das adições sobreditas. Sejam açoutados por a primeira vez e constrangidos toda guisa para servir e se daí em diante servir não quiserem, sejam açoutados com pregão, e deitados fora de nossos reinos. E aqueles que forem achados tão fracos, ou velhos, ou doentes por tal guisa, que não possam fazer nenhuma obra de serviço, ou alguns envergonhados que já fossem honrados e caíram em míngua e pobreza, de guisa que não podem escusar de pedir esmolas, e não são para servir a outrém dêem-lhes as justiças alvarás para que possam pedir suas esmolas seguramente e qualquer homem, ou mulher que acharem andar pedindo sem

recado, ou sem alvará de justiça, dêem-lhe a pena sobredita. E para se cumprirem e porem em obra estas cousas que assim por nos são ordenadas temos por bem e mandamos que em cada uma cidade e vila de cada uma comarca e província das correições sejam postos dois homens bons dos melhores cidadãos que em essas cidades e vilas houverem, os quais hajam de saber e ver todas herdades que há, em cada uma comarca que são para dar pão e não são lavradas, e façam que sejam lavradas e aproveitadas para pão e hajam poder para constranger os senhores delas, que lavrem, ou façam lavrar e semear, pela guisa que sobredito ordenado é. E porque os senhores das herdades não as querem dar a outros que as lavrem, senão por grandes pensões, ou por muito grandes rendas, e os lavradores, ou aqueles que as houverem de lavrar **[fl. 3v]** não as querem filhar se não por muito pequenos preços, ou muito pequenas quantias, ou porventura sem nenhum encargo, de dar pensão, nem parte aos senhores de suas herdades. Porém e por não haverem ocasião, ou azo, nenhuma das partes de se escusar e as herdades não ficarem por lavrar temos por bem e mandamos que estes dois homens bons que assim forem escolhidos como dito é, em caso que se as partes não possam entender, taxem e alvidrem quantia, ou tamanha parte, ou pensão os lavradores dêem aos senhores das herdades e possam constranger e constranjam assim os senhores das herdades, que as dêem como os lavradores que as filhem pela estimação e taxação que assim fizerem, e se porventura estes dois homens bons entre si forem em desvairo sobre a estimação, ou taxação, que hão de fazer, então seja dado um homem, por terceiro, pelo juiz do lugar para partir o desvairo, que for entre os dois e concordar no mais igual, segundo entender, e cumpra-se e aguarde-se o que pelos dois em esta razão for concordado, e se os senhores das herdades isto não quiserem consentir e contra isso forem, ou embargarem por qualquer maneira, por seu poderio percam essas herdades e desde então sejam aplicadas ao bem comum, para sempre e a renda delas seja filhada e recebida para prol comum do lugar em cujo termo essas herdades jouverem.

Dos vedores e dos que hão de constranger para servir

Outrossim temos por bem e mandamos que os sobreditos homens bons que forem postos em cada um lugar do nosso senhorio inquiram e saibam logo e assim adiante pelos tempos quais, e quantos são, os que vivem e moram em esses lugares, assim naturais deles como outros quaisquer que aí chegarem, vierem de fora parte, e que não são mesteirais, nem vivem por certos mesteres necessários para prol comunal, ou não viverem com alguns tais, que os mereçam e os hajam mester para o servirem. E outrossim dos mendigantes e dos outros sobreditos, que andam em hábito de religião. E isto mesmo aos vintaneiros que são postos por guardadores das freguesias e das **[fl. 4]** ruas e praças que dêem recado a estes sobreditos dois homens de todas as pessoas que acharem e souberem, cada um na sua freguesia, rua, ou praça da condição sobredita per nomina que faça deles para serem constrangidos para lavrar e semear pão na terra que lhes for dada por essa justiça, e se não puderem, ou não quiserem por si manter lavoura, dêem-nos a quem os houver mester para lavrar e semear pão, e não para outro mester, nos lugares e comarca onde houver herdades e lavouras de pão, ou para o lavor das vinhas, onde houver vinhas, e a lavoura do pão desfalecer, à qual nossa intenção é de acorrermos primeiro, por a razão sobre expressa, por que nos movemos a fazer esta ordenação. E taxem a esses mancebos e servidores seus preços e soldadas aguisadas, que hajam de haver segundo já suso dissemos. Porém, temos por bem que nos lugares onde se sempre costumou de haver ganha dinheiros, e se não podem escusar, que deixem tantos quantos para isso forem necessários per numero certo. E todos os outros que forem pertencentes para servir sejam constrangidos para o mester e ofício da lavoura, pela guisa que dito havemos. E para isto que assim ordenamos e mandamos fazer por serviço de Deus e prol de todos os do nosso senhorio não ser torvado, nem embargado por nenhum. Estabelecemos e mandamos que qualquer e de qualquer estado e condição que seja por seu poderio e sem razão directa defender, ou embargar, por qualquer maneira, fora de juízo algum daqueles que mandamos por esta ordenação constranger, ou que forem constrangidos por aqueles a quem para isto for dado poder, ou ofício, para não servirem, ou não obrarem naquilo que lhes for mandado, que paguem a nos, se for fidalgo

quinhentas libras, cada vez que o fizer, ou tentar de fazer, e seja logo por esse facto sem outra sentença de juízo desterrado do lugar onde morar, e saia logo daí sem outro mandado e donde quer que nos estivermos a seis léguas, e se fidalgo não for, que pague trezentas libras, e haja a dita pena do dito degredo. E sejam logo penhorados e constrangidos e vendidos seus bens por a dita quantia para a guisa que é por nos mandado, que se vendam por as outras nossas dívidas. E as justiças dos lugares e outrossim aqueles a quem for dado poder para cumprir isto que por nos aqui é ordenado o façam saber ao nosso sacador e ao nosso almojarife [fl. 4v] e escrevão dos nossos direitos para mandarem constranger por as ditas quantias e se o não fizerem, ou forem nisso negligentes que esses juízes e vedores as paguem em dobro.

Dos gados

Outrossim por que alguns dos que eram lavradores, e outros muitos que poderiam ser se quisessem, compram e ganham grandes manadas e somas de gados e os trazem e governam pelas coutadas e herdades alheias, e compram as ervas e pascigos dos senhores das herdades de que esses senhores das herdades hão algo. E esses senhores dos gados vendem o esterco desses gados e hão por ele algo, e por esta razão uns e os outros, assim os senhores das herdades como os dos gados não curam de lavrar e aproveitar as herdades. Porém defendemos e mandamos que daqui em diante não sofram nem consintam a nenhum, que haja nem traga gados seus nem doutrem, se não for lavrador, ou não mantiver lavoura, ou for mancebo de lavrador que more com esse lavrador para o serviço da lavoura, ou para guarda de seus gados, ou doutras obras pertencentes ao dicto mester da lavoura, e os que mantiverem lavoura, ou quiserem ser lavradores e lavrarem herdade sua, ou doutrem, ou viverem com esses lavradores, ou que mantiverem lavra, por esse mester da lavoura, como dito é, possam haver e trazer gados, quantos lhes quiserem e mester houverem, para seus mantimentos e sustimento de suas lavouras aguisadamente, sem pena e sem outro embargo. E qualquer que do dia da publicação desta nossa ordenhação, a três meses houver, ou trouxer gados, se não lavrar e semear herdade, sem tempo e sazão for de lavoura e sementeira, ou se tempo não for de lavrar, e se não obrigar, com caução

suficiente para lavrar e semear, ao tempo ou sazão conveniente para isso, filhando logo, ou assinando alguma herdade, que para o primeiro tempo que se seguir da lavoura haja de lavrar, perca todo o gado que daí em diante trazer e houver, e seja lhe todo filhado para o comum do lugar onde isto acontecer e qualquer que o acusar e mostrar haja para si o terço, e esse gado que assim for [fl. 5] filhado para o comum não sejam desbarrado, nem despeso, sem nosso especial mandado, se não nos labores e obras das fortalezas e reparamentos desses lugares.

Dos mercadores

Como a nós fosse denunciado, pelos concelhos e pelos mercadores, e por outros muitos da nossa terra, que muitos mercadores doutras nações estranhas vivem e estão nos nossos reinos e são isentos dos encargos do comum e do nosso serviço, e que põem as mercadorias e coisas que trazem a este reino em qual monta e qual valia querem, e compram e mandam os comprar por todas as partes do reino as que achara na terra muito refeces e tiram e levam as nossas moedas para fora dos nossos reinos, contra a nossa defesa e acrescentam em seus, algos e riquezas, que enviam para outras partes doutros senhorios, E os mercadores nossos naturais, que hão de sustentar os ditos encargos do nosso serviço e do comum, não podem, entre eles ganhar nem fazer sua prol. E como isto mesmo fosse por vezes dito e denunciado aos reis, que ante nos foram, e mostrado o dano que por isto os do reino recebiam, e não for sobre isto posto remédio. Esguardando nós que quanto cumpre ao nosso estado, e ao bem público, dos nossos súbditos serem ricos e abastados, que tanto mais devemos e somos tidos de olhar por prol dos nossos naturais que dos estranhos, e aredar aquilo por que lhes pode ser enbargado de fazer sua prol e acrescentar em seus algos. Porém, com conselhos da nossa corte e do Infante Dom João, nosso irmão, e do Conde Dom João Afonso e prior do Hospital e dos prelados e mestres da cavalaria e dos outros fidalgos e cidadãos da nossa terra que sobre isto mandamos chamar: Ordenamos e mandamos e defendemos que nenhum mercador de fora dos nossos reinos não compre por si, nem por outrem, nenhum haver de peso, nem comesinho, salvo para seu mantimento, nem moeda, nem nenhuma outra mercadoria, em nenhum lugar

dos nossos reinos, fora da cidade de Lisboa, nem dêem seus dinheiros a outros da nossa terra para comprarem nenhuma mercadorias [fl. 5v] fora da dita cidade, e defendemos a todos os nossos naturais, que não filhem seus dinheiros, nem outro seu haver, por nenhum título, ou figura de nenhum contrato, nem por outra maneira de engano, para mercarem, ou venderem fora da dita cidade, salvo vinhos, ou fruta, ou sal, que outorgamos que possam comprar no nosso reino d'Algarve, nos outros portos e lugares do nosso reino em que não é defeso por costume antigo para carregar e levar para qualquer parte que quiserem. E se além disto fizerem, ou contra isto forem, por qualquer maneira, esses mercadores percam tudo o que assim derem. E qualquer que filhar dinheiros, ou outro haver dos ditos mercadores estranhos, para mercar, ou negociar em prol desses mercadores, fora da dita cidade, perca todos os bens que houver e sejam para a coroa do reino. E el moira porem. E mandamos que na dita cidade de Lisboa e nos portos dela, os ditos mercadores possam comprar quaisquer mercadorias e empregar seus haveres, e os possam carregar e levar fora da nossa terra, salvo aqueles haveres e coisas que por nós e por os reis nossos antecessores são defesas e vedadas, que não sejam tiradas do reino, e mandamos que aqueles que passarem isto que por nos é defeso, e ordenado, ou contra isto forem percam todos os bens que houverem e lhes forem achados no nosso senhorio e sejam aplicados a nos. E os corpos estejam obrigados, para lhes ser estranhado com pena, qual nossa mercê for. E mandamos que as justiças e vedores e vereadores dos lugares guardem e façam cumprir e guardar tudo isto, que por nós aqui é ordenado e defeso. E se o contrário fizerem, ou em isso forem negligentes, que percam todos os ofícios e todos os bens que houverem, e sejam para a coroa do reino. E outrossim mandamos aos nossos meirinhos e corregedores que requeiram e saibam, pela graça que fazem e cumprem aquilo que lhes por nós é mandado, para lhes darem a pena sobredita, se acharem que o não guardam, ou em isto forem negligentes e nos façam saber o que sobre tudo obrarem e fizerem sob pena dos ofícios e dos corpos.

[fl. 6]

Publicação de Santarém

Era de mil e quatrocentos e treze anos, vinte e seis dias de Maio em Santarém, presentes Afonso Domingues e Lourenço Gonçalves, vassallos d'el rei e do seu conselho, e Gil Anes, vassallo e sobre juiz d'el rei na Casa do Civel, e que tinha então o selo da dita casa, e João Lourenço, vassallo d'el rei e juiz por ele na dita vila e Gonçalo Domingues, procurador do dito concelho e presentes outros muitos homens bons que para isto foram chamados e juntados no alpendre do Mosteiro de São Domingos, foram publicadas e lidas por mim Gonçalo Peres, escrivão da chancelaria estas ordenações suso escritas. E logo por o dito Afonso Domingues, foi mandado da parte do dito senhor ao dito juiz que com acordo dos vereadores e homens bons da dita vila pusesse homens bons e executores certos para fazer e cumprir estas coisas que nas ditas ordenações está contido e pelo dito senhor mandado. E que esse juiz as fizesse cumprir e guardar em tudo sob as penas nelas contidas. Eu dito Gonçalo Peres esta publicação escrevi por mandado do dito Afonso Domingues, vassallo e do Conselho do dito Senhor

Publicação de Coimbra

Era de mil e quatrocentos e treze anos, primeiro dia de Junho na cidade de Coimbra, presentes Gil Anes, vassallo d'el rei e sobre juiz na Casa do Civel e Corregedor em essa casa e na dita cidade e Gonçalo Miguéis, ouvidor do crime e Gonçalo Anes, sobrejuiz e Gonçalo Martins, procurador nos feitos d'el rei e Afonso Martins Alvernaz, juiz por esse senhor na dita cidade e Outros muitos homens bons chamados e ajuntados para isto foram publicadas e lidas estas ordenações suso escritas. Eu Estevão Anes, escrivão da chancelaria da dita casa isto escrevi.

Egidius Johanis²

Glossário³

afã - ânsia, canseira, trabalho, pena

aguisadas- preparadas

aguisar- combinar, dispor, concertar

algos –algumas coisas, alguns bens

almoxarife- feitor das propriedades da casa real

alotar- dispor por lotes, andar em grupos

alvará- documento passado por autoridade pública

alvidrar- avaliar, arbitrar, apreciar, julgar

animálias – animais, bestas

apremar- apertar, forçar, obrigar

azo- ocasiões, forma, maneira

catar- inquirir; procurar; examinar com diligência; respeitar; atender; tratar.

comarca- circunscrição territorial

corregedor- representante do rei na repectiva circunscrição

correição- área de jurisdição do corregedor

desaguisado- mal intencionado; sem razão; injúria; mau trato.

desbaratar- distribuir; fazer em sortes; repartir

desbarrado- solto, liberto

desfalecer- acabar-se; extinguir-se; desaparecer.

desfalecimento- falta; engano; falha do preciso.

desvairo- discórdia; discrepância nos pareceres e votos; opinião contrária; desunião, desacordo.

esguardar- ter em consideração, acautelar-se

filhar- tomar; receber, conquistar.

foro- o mesmo que prazo.

guisa- modo; forma; maneira.

² Assinatura autógrafa.

³ Bibliografia consultada para elaborar o glossário: Elucidário de termos antigos, Viterbo; LelloUniversal: dicionário Enciclopédico, Lello Editores, 1997; Grande Dicionário Enciclopédico da Língua Portuguesa, Cândido de Figueiredo, Bertrand Editora, 1996

guisamento- aviamento e preparo para qualquer coisa de fazer

guisar- aprontar; preparar.

jouvar- jazer, estar ou conservar-se em algum lugar

lídima- legítima, genuína

mancebo – indivíduo jovem, moço, rapaz

meirinho- oficial régio indicado para governar uma comarca, ou território

meor- menor

mester- ofício, ocupação, trabalho.

míngua -falta, diminuição

outrossim- também, de outro modo

pascigos- sítio onde o gado pasta, pastagem

pensão- renda que se paga por determinado tempo, ou prazo, foro

per nomina- pelo nome, pela designação, pela listagem

per numero- pelo número

polícia- governo, administração

prazo- qualquer escritura, concerto; ajuste entre partes, foro.

prol- utilidade; conveniência; proveito; bem

recado- aviso, participação

refeces- vender, ou comprar “a refeces”, por um preço muito vil e baixo.

sacador- recebedor

sazão- ocasião; tempo próprio e oportuno.

soldadas- foro pago em soldos, pagamento

suso- acima, atrás, antes

sustimento- acto ou efeito de suster

torvar- impedir

vedor – oficial régio que fiscaliza e verifica

vintaneiro- juiz de vintena, juiz de um aglomerado de vinte fogos no mínimo.